



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **434/2025**

**AUTOR:** Deputado **GIPÃO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **EDUARDO FORTES**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº **434/2025**, que “Dispõe sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, e dá outras providências.”

Aduz o autor que Este Projeto de Lei tem por objetivo promover uma abordagem humanizada, acolhedora e baseada em evidências científicas para servidoras que estejam passando por essa fase. A proposta prevê medidas simples, como flexibilização de jornada, licenças médicas simplificadas e alteração temporária de função, sem ônus para o Estado, mas com imenso ganho social.

Além disso, propõe a capacitação de chefias e equipes de recursos humanos e a promoção de campanhas de sensibilização, fundamentais para combater o estigma promover o respeito e garantir um ambiente de trabalho mais justo e equitativo para as mulheres. Cumpre destacar que projetos semelhantes já vêm sendo discutidos e implementados em países como o Reino Unido, Espanha e Canadá, como parte de políticas mais amplas de equidade de gênero e bem-estar funcional. O Parlamento Britânico, por exemplo, reconheceu oficialmente em 2023 a necessidade de adaptar o ambiente de trabalho à realidade das mulheres em menopausa.



COASC-AL  
Fls. 13  
*[Handwritten signature]*

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analizando o Projeto em pauta ao dispuser sobre a garantia de condições de trabalho adequadas às servidoras públicas estaduais em período de menopausa, implica aumento de despesas.

Deste modo, a proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou **projetos** não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, e por contrariar as normas orçamentárias, **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **434/2025**, visto que gera despesas e não estão incluídos na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **EDUARDO FORTES**

Relator



COASC-AL  
Fls. 14  
J

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Eduardo Fortes referente ao(a) PL 1434/2025  
Encaminhe-se (a)(ao) Assessoria

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES PRESENTES</b>
Dep. OLYNTHO NETO (X)	Dep. NILTON FRANCO ( )
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. LEO BARBOSA ( )
Dep. EDUARDO MANTOAN ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. EDUARDO FORTES (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )
Dep. GIPÃO (X)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (X)